**Estância Turística de Salto, 27 de agosto de 2021.**

**RESOLUÇÃO N° 48/2021**

Considerando a publicação do Plano SP flexibilizando as ações nos municípios;

Considerando a explanação da gestora municipal que seguiremos o plano do Estado de acordo com orientações da Secretaria Municipal da Saúde;

Considerando que os serviços socioassistenciais não fecharam e são ofertas essenciais, o Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS-Salto, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Informar que a rede socioassistencial direta e indireta deve seguir as orientações das autoridades de saúde e sanitárias, para retomada gradual das atividades coletivas, observando as portarias e normativas já existentes que dispõe acerca das medidas protetivas e de segurança para cada tipo de serviço e nível de complexidade.

A flexibilidade permitida pelo Plano SP, poderá ser revista e a paralisação das atividades poderá ser retomada, de acordo com o nível de propagação do vírus COVID 19 no município de Salto, monitorada pela Secretaria de Saúde.

Com o objetivo de assegurar a continuidade dos serviços e atividades da rede socioassistencial, prevenir a aglomeração nas unidades, a transmissão do novo coronavírus e proteger famílias e trabalhadores, o CMAS recomenda~~-se:~~

1. Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metros em todos os ambientes, internos e externos, exceto os acompanhantes em relação às pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais ou, ainda, pessoas que convivam entre si (familiares e habitantes de uma mesma residência).

2. Sinalizar, por meio de marcação com fita adesiva, as áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, e apontar o limite máximo de pessoas de cada ambiente.

4. Reorganizar os assentos das salas de espera e de atividades, sinalizando quais não devem ser utilizados.

5. Sinalizar no chão a posição em que os cidadãos devem aguardar na fila, inclusive com o seu remanejamento para as áreas externas, quando possível, e a restrição de seu acesso às áreas e ambientes estritamente necessários para o atendimento.

6. Reorganizar os ambientes de atendimento a fim de assegurar o distanciamento e a ventilação do local, atentando-se para a garantia de sigilo e privacidade caso se opte por atender os usuários em locais abertos como áreas externas.

7. O transporte de usuários deve ser feito com alternância de assentos, evitando-se a capacidade máxima do veículo, com uso de máscara obrigatório e janelas abertas. No caso de deslocamento de usuários com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, deve-se transportar apenas um usuário por viagem, realizando-se a higienização após o transporte.

8. O atendimento a pessoas que se incluem em grupo de risco, nos termos do art. 6º, III, do [Decreto nº 59.283/2020](https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/decreto-59283-de-16-de-marco-de-2020), deverá ser prioritário, a fim de reduzir seu tempo de permanência na unidade.

9. Priorizar as atividades coletivas, quando retomadas, em locais arejados, sobretudo nas áreas externas.

10. Os funcionários utilizar máscaras em todos os ambientes.

11. Álcool em gel 70% deve ser disponibilizado na entrada do local e em todos os ambientes para uso de trabalhadores e usuários, bem como sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros para lavagem das mãos.

12. O uso de máscaras para ingresso dos usuários na unidade de atendimento é obrigatório, disponibilizá-las para aqueles que não possuem.

13. Sempre que precisar tocar ou trocar objetos com o usuário, o trabalhador, antes e depois, higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%.

14. O fornecimento de água potável mediante disponibilização de copos descartáveis.

15. Os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes reforçados, atentando-se à desinfecção dos utensílios de convivência (mesas, corrimões, televisão, telefone, maçanetas, etc) com álcool líquido 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim; e promovendo a higienização completa do local de trabalho de pessoa afastada por diagnóstico de COVID-19.

16. Todos os objetos prescindíveis e itens de entretenimento que podem ser manuseados pelos cidadãos, como revistas e jornais, devem ser retirados das áreas de convivência.

17. O uso dos espaços lúdicos deve ser limitado, com proibição de compartilhamento de objetos.

18. Medir a temperatura corporal dos funcionários e cidadãos na entrada da unidade, restringindo o acesso daqueles com temperatura acima de 37,5°C. Nesse caso, deve-se orientar o usuário sobre a necessidade de encaminhamento a uma unidade de saúde e informá-lo sobre as possibilidades de atendimento remoto.

19. O profissional que apresente sintomas compatíveis com infecção por COVID-19 deve se afastar imediatamente das atividades na unidade até elucidação diagnóstica.

20. Os serviços e equipamentos devem orientar os trabalhadores sobre distanciamento social, etiqueta respiratória (cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo, higienizando as mãos imediatamente após; evitar tocar em olhos, nariz e boca, etc.) e uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

20. Os usuários devem ser informados sobre:

20.1. As condições de retomada das atividades do serviço.

20.2. Orientações sobre distanciamento social, etiqueta respiratória e higiene pessoal, inclusive durante a oferta de alimentação.

20.3. Alternativas de atendimento remoto.

20.4. Horários de atendimento individual.

20.5. Grade de atividades coletivas.

20.6. Condições para recebimento de visitas no serviço.

Essas orientações não substituem outras recomendações sanitárias, protocolos e normativas publicadas pelo Ministério da Cidadania, Ministério da Saúde, ANVISA, autoridades sanitárias estaduais e local.



**Maria Isabel de Araujo Santos**

**Presidente do CMAS-Salto**